



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 844/2018-PRES

Regulamenta a vinculação da guia de distribuição e do comprovante de pagamento concernente às custas judiciais e demais despesas relativas ao processamento de autos eletrônicos no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito da 2ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu, em caráter obrigatório, o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução TJ-MT/TP n. 03/2018, por meio da qual regulamentou o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, entrará em vigor somente no dia 17/07/2018;

CONSIDERANDO que o Sistema de Emissão de Guias só permite a emissão da guia após a regular distribuição de ação ou recurso, de modo a que a guia seja automaticamente vinculada ao processo já distribuído, o que implica em justo impedimento à comprovação do preparo no ato de interposição do recurso,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a vinculação da guia de distribuição e do comprovante de pagamento concernente às custas judiciais e demais despesas relativas ao processamento de autos eletrônicos no sistema Processo Judicial



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Eletrônico – PJe, no âmbito da 2ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A emissão de guia de distribuição está disponível no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br) no *link* emissão de guias eletrônicas, sendo obrigatória a inclusão do número do processo distribuído, que será automaticamente vinculada ao processo eletrônico.

Parágrafo único. O peticionante deverá juntar aos autos a guia e o comprovante de pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.

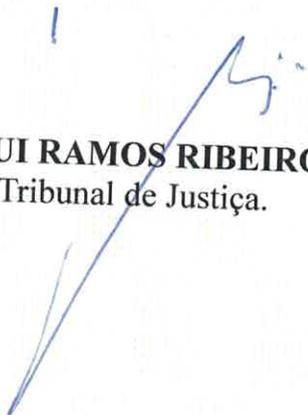
Art. 3º No pedido de justiça gratuita, caso indeferido, o advogado será intimado no prazo determinado pelo juiz para recolhimento das custas judiciais.

Art. 4º Sobrevindo o trânsito em julgado de decisão que revoga a gratuidade, a parte efetuará o recolhimento de todas as despesas cujo adiantamento foi dispensado, inclusive as relativas ao recurso interposto, se houver, no prazo fixado pelo juiz, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Não efetuado o recolhimento, o processo será extinto sem resolução de mérito, tratando-se do autor, e, nos demais casos, não poderá ser deferida a realização de nenhum ato ou diligência requerida pela parte enquanto não efetuado o pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de junho de 2018.


Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**,
Presidente do Tribunal de Justiça.